

DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS

*Marli M. M. da Costa¹
Simone Andrea Schwinn²*

RESUMO: Violência, perseguição estatal, precárias condições de vida, cultura machista, falta de condições de acesso a serviços públicos básicos, como educação e saúde, são alguns dos motivos que fazem com que hoje, boa parte dos deslocados do mundo sejam mulheres. Se em tempos de “paz” mulheres são forçadas a migrar para melhorar as condições de vida, suas e de suas famílias, em tempos de guerra, a fuga é da violência sexual e do risco iminente da morte. A chamada feminização das migrações significa então, não a constatação de que existem mais mulheres do que homens migrantes, mas que hoje, muito mais mulheres se deslocam. O estudo deste fenômeno é relativamente recente, tendo em vista que as pesquisas sempre se detiveram na migração masculina: o imigrante ou o refugiado. O presente trabalho busca então, diante deste contexto, analisar as diferentes faces da violência que atingem as mulheres refugiadas, iniciando por diferenciar migrantes de refugiados, tendo em vista que enquanto categorias distintas, recebem proteção diferenciada. Ainda, analisa as diferentes formas de violência contra mulheres migrantes e refugiadas e, por fim, os desafios para as políticas públicas no que diz respeito à superação das vulnerabilidades e inserção social das mulheres refugiadas, sobretudo no Brasil. Trata-se de um trabalho monográfico, baseado em revisão de literatura sobre o tema e análise empírica de dados disponíveis. A partir da convicção de que a questão migratória está intimamente ligada aos direitos humanos de pessoas deslocadas, parte-se da

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. E-mail: marlim@unisc.br

² Doutoranda em Direito pelo PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, Área de concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com Bolsa PROSUP/CAPES. Mestra em Direito pelo mesmo programa na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com Bolsa CNPq. Integrante do grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Prof.^a Pós Dra. Marli M. M. da Costa e vinculado ao PPGD da Unisc. Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFRGS, do Núcleo de Pesquisas em Migrações da Região Sul-MIPESUL e do Grupo de Apoio a Refugiados e Imigrantes – GTARI UNISC. E-mail: ssimoneandrea@gmail.com

hipótese de que existem esforços de organizações internacionais e (alguns) governos no sentido da recepção dos refugiados, mas as políticas públicas não contemplam a especificidade desta população, tampouco a condição de mulher migrante e refugiada. Necessária então uma revisão ou readequação das políticas, e a transversalização de gênero no conjunto das políticas públicas no campo de violência de gênero contra migrantes e refugiadas.

Palavras-chave: Gênero. Mulheres refugiadas. Violência.

ABSTRACT: Violence, state persecution, poor living conditions, chauvinist culture, lack of access to basic public services such as education and health are some of the reasons why many of the world's displaced are women today. If in times of "peace" women are forced to migrate to improve living conditions, their and their families in times of war, the escape is from sexual violence and the imminent risk of death. The so-called feminization of migration means, then, not the realization that there are more women than migrant men, but that today, many more women are moving. The study of this phenomenon is relatively recent, considering that the research has always stopped in the migration masculine: the immigrant or the refugee. In this context, the present study seeks to analyze the different faces of violence that affect refugee women, starting with differentiating migrants from refugees, given that as distinct categories, they receive differential protection. It also analyzes the different forms of violence against migrant and refugee women and, finally, the challenges to public policies regarding overcoming vulnerabilities and social insertion of refugee women, especially in Brazil. It is a monographic work, based on literature review on the subject and empirical analysis of available data. Based on the conviction that the migratory issue is closely linked to the human rights of displaced persons, it is assumed that there are efforts by international organizations and (some) governments towards the reception of refugees, but public policies do not specificity of this population, nor the status of a migrant and refugee woman. A revision or re-adaptation of policies and gender mainstreaming in the field of gender-based violence against migrants and refugees is therefore required.

KEYWORDS: Gender. Refugee Women. Violence.

INTRODUÇÃO

As violências a que estão submetidas as mulheres em todo mundo tomam diferentes dimensões para aquelas que são forçadas a migrar: cultural, social, psicológica e, a mais perversa de todas, a sexual. A violência sexual usada como arma de guerra ou como forma de assédio ou exploração é o momento em que todas as violências se encontram, provocando danos muitas vezes irreversíveis.

Diante deste contexto, o presente trabalho objetiva a análise sucinta do fenômeno migratório, observando a diferença entre pessoas migrantes e refugiados, uma vez que o *status* migratório interfere na concessão de determinada proteção.

Ainda, busca analisar as diferentes dimensões da violência contra mulheres migrantes e refugiadas, que interferem em sua inserção social no país receptor.

Tendo em vista estas violências, aborda os desafios das políticas públicas, sobretudo no Brasil, na atenção aos migrantes e refugiados no geral, e para a superação da vulnerabilidade das mulheres refugiadas em particular.

Trata-se de um trabalho monográfico, baseado em revisão de literatura sobre o tema e análise empírica de dados disponíveis. A partir da convicção de que a questão migratória está intimamente ligada aos direitos humanos de pessoas deslocadas, o trabalho utiliza-se do método hipotético dedutivo, partindo da hipótese de que existem esforços de organizações internacionais e (alguns) governos, no sentido da recepção dos refugiados, mas as políticas públicas não contemplam a especificidade desta população, tampouco a condição de mulher refugiada. Necessária então uma revisão ou readequação das políticas, e a transversalização de gênero no conjunto das políticas públicas para refugiados.

2 SOBRE MIGRANTES E REFUGIADOS

De maneira geral, a migração pode ser caracterizada enquanto o movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas de um território a outro, cruzando uma fronteira administrativa ou política com intenção de estabelecer-se de maneira indefinida ou temporal em um lugar distinto de suas nações. Esse fenômeno abrange qualquer tipo de movimento populacional, independentemente de sua duração, composição ou causas.

Essa migração pode ser voluntária³ ou forçada. No segundo caso, trata-se de alguém que temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país. Essa definição encontra-se na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, ou Convenção de 1951⁴.

³ Poder-se-ia questionar se o ato de migrar fugindo da fome e das condições precárias em relação ao trabalho e políticas assistenciais é realmente voluntário. Mas, no âmbito da proteção internacional aos migrantes, este grupo se enquadra enquanto migrante econômico e não refugiado.

⁴ A Resolução 429 V da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1950, convocou em Genebra, em 1951, uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para redigir uma convenção regulatório do *status* legal dos refugiados, que teve como resultado a Convenção das Nações

Ressalta-se ainda que para o reconhecimento de um indivíduo enquanto refugiado, além dos critérios objetivos trazidos pela Convenção de 1951, são necessários também critérios subjetivos como o fundado temor de perseguição. Além disso, o solicitante de refúgio deve encontrar-se fora de seu país de origem, não podendo para ele retornar.

A proteção aos perseguidos em razão de raça, nacionalidade, opinião política, religião ou grupo social pode ser considerada um costume internacional, mas é somente com sua inserção na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que o asilo⁵ passa a ser juridicamente reconhecido⁶. Em um retrospecto histórico, é possível afirmar que a evolução do Direito Internacional, em especial no que diz respeito aos direitos humanos, tem caminhado no sentido de agregar o maior número possível de indivíduos carentes de proteção. Desta forma, no que diz respeito às migrações, existe uma convergência entre três campos da proteção humana: o direito internacional dos direitos humanos; o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados⁷

De acordo com o Instituto de Migrações e Direitos Humanos-IMDH (2014) a migração não é um fenômeno novo, mas que historicamente, se repete com frequência e intensidade variadas. “Os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, entre outras”. Atualmente, tais motivos são agravados pela globalização, a demografia de

Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, adotada em 28 de julho de 1951, tendo entrado em vigor em 22 de abril de 1954. De acordo com o Acnur: “A Convenção consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais compreensiva codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento” (ACNUR, online).

⁵ Na América Latina, asilo e refúgio são situações jurídicas distintas: o asilo é concedido aos perseguidos políticos, e o refúgio às demais formas de perseguição elencadas pela Convenção de 1951. Na Europa e Estados Unidos, todas as situações que se enquadram como “refúgio”, são denominadas “asilo”, sem a distinção de tratamento dada pela América Latina.

⁶ Artigo XIV. 1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).

⁷ O Direito Internacional dos Direitos Humanos é aplicado em qualquer tempo e local, não fazendo distinção entre os protegidos e podendo ter algumas de suas disposições suspensas em caso de conflitos armados. O Direito Internacional Humanitário, ou “Direito de Guerra”, é um conjunto de normas que, por razões humanitárias, busca limitar os efeitos dos conflitos armados. O Direito Internacional dos Refugiados, é um ramo do direito internacional que cuida das situações dos refugiados. Em comum, os três campos convergem para a proteção à dignidade humana.

determinados países ou regiões, a violação de direitos, desemprego, perseguições, discriminação, xenofobia, a desigualdade econômica entre as diferentes regiões globais, a violência e as catástrofes naturais, para citar algumas causas.

Relatório das Nações Unidas, publicado em 2016, informa que desde o ano 2000 até 2015, o número de migrantes internacionais cresceu 41%, totalizando 244 milhões de pessoas em deslocamento em todo o mundo. Destes, mais de 15 milhões são refugiados (ONU BRASIL, 2016) e, ao contrário do que costuma ser reproduzido, o maior contingente de pessoas refugiadas tem como destino a África, a Ásia e o Pacífico, conforme dados do ACNUR (SUR, 2016).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU destacam que a vulnerabilidade dos migrantes, deslocados internos e refugiados, relacionada ao deslocamento forçado e crises humanitárias, pode reverter os avanços das últimas décadas. Entre os compromissos da Agenda de 2030 está o de proteger os direitos dos migrantes e implementar políticas de migração (ONU BRASIL, 2016).

Winckler (2001, p. 121), observa que esses migrantes são “pessoas deslocadas”, que muitas vezes, devido à sua condição, “não encontram um lugar no mundo onde possam existir dignamente. Não possuem um status político que lhes possibilite ser tratados pelos demais como semelhantes”. Isso demonstra a complexidade de um fenômeno com diversas implicações, seja para aqueles que se deslocam, seja para os países que os recebem. E nesse percurso da fuga pela sobrevivência, muitos não chegam ao seu destino: a Organização Internacional de Migração- IOM (sigla em inglês), estima que em 2015, mais de duas mil pessoas morreram no mar Mediterrâneo tentando chegar à Europa. Em 2017, até o momento, são quase dois mil mortos.

Observa-se então que, para os refugiados, a luta pela sobrevivência que se inicia com a fuga de seus países, se estende pela longa jornada aos países de destino e não cessa ao lá chegarem: muitos são os países que fecham as portas e restringem direitos fundamentais de migrantes e refugiados, contrariando frontalmente conceitos básicos do direito internacional, como o princípio do *non refoulement*⁸ e o princípio da igualdade e não discriminação. A Organização dos Estados Americanos-OEA, em parecer sobre a condição jurídica de imigrantes

⁸ O *non refoulement*, ou princípio da não devolução, como bem observa Pita (2016) “é a pedra angular da proteção internacional de refugiados, princípio estreitamente vinculado ao de gozar uma série de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”.

indocumentados, já havia se pronunciado sobre a obrigação geral dos Estados de respeitar e garantir os direitos humanos, uma vez que esta tem caráter vinculante, independentemente de qualquer circunstância ou consideração, inclusive o *status* migratório das pessoas (BRASIL, 2014).

O drama dos refugiados e dos imigrantes indocumentados apenas poderá ser tratado em meio a um espírito de verdadeira solidariedade humana para os vitimados de maneira eficaz. Definitivamente, apenas a firme determinação de reconstrução da comunidade internacional com base na solidariedade humana poderá levar à superação de todos estes traumas [...] Impõe-se o desenvolvimento de respostas a novas demandas de proteção, apesar de que não estejam literalmente contempladas nos instrumentos internacionais de proteção do ser humano vigentes (BRASIL, 2014).

Pita (2016) assevera que diante do aumento dos movimentos migratórios, sobretudo irregulares (como se observa na Europa), os Estados de forma gradual, incorporam às exigências ao pedido de asilo barreiras migratórias e distintas medidas de controle, mais restritas, na tentativa de dissuadir ou obstruir a possibilidade do pedido. Para o autor, “Essa situação se agravou pela crescente incapacidade dos Estados – inclusive os mais ricos – de estabelecer procedimentos justos, rápidos, efetivos e eficientes para a determinação da condição de refugiado”. (p. 12).

Isto tem sido pauta de preocupação por parte do Acnur, que, além da preocupação com os refugiados em geral, vem dedicando grande esforço na construção de estratégias de prevenção contra a violência sofrida por mulheres e crianças. Estas iniciativas são de grande importância, na medida em que este contingente populacional representa ao menos metade dos deslocados em todo mundo e sofre com a violência estatal e não estatal.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Não raro, os países de destino abordam a migração como um problema de segurança nacional, sendo que, especialmente nos últimos anos, tem sido promulgada uma série de leis para gestão e controle da imigração, passando por cima, inclusive, das normas internacionais que classificam a migração como um direito fundamental. Assim, se evidencia, em tempos de globalização do capitalismo, que a migração humana, mais que um direito, é um privilégio submetido ao acesso a

recursos econômicos, sujeito a critérios de discriminação por rações de raça, nacionalidade, sexo, classe social e idade (ORTEGA, 2015, p. 104).

Segundo o ACNUR- Agência das Nações Unidas para Refugiados- as mulheres e crianças representam, ao menos, metade das pessoas deslocadas no mundo, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, longe de suas origens, sem a proteção de seu governo, afastadas da família.

Na longa jornada em busca de segurança, sofrem com a indiferença oficial, a perseguição e, não raro, com abusos sexuais e a consequente estigmatização por sua condição de mulher refugiada. Os conflitos armados tem sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que em muitos casos o estupro tem sido usado como arma de guerra.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a População- UNFPA, em 2013, as mulheres constituíam 48% do contingente de migrantes internacionais. No entanto, existem diferenças regionais consideráveis, com as mulheres representando 52% dos migrantes nas regiões mais desenvolvidas em comparação com 43% nas regiões menos desenvolvidas. Desde 1990, as regiões menos desenvolvidas têm testemunhado uma queda na proporção de mulheres entre todos os migrantes. Este declínio é principalmente o resultado de um aumento no número de migrantes do sexo masculino na Ásia, onde a porcentagem de homens aumentou de 59% em 1990 para 66% em 2013, impulsionado pela demanda por trabalhadores migrantes para países produtores de petróleo da Ásia Ocidental.

Em contraste, destinos de migrantes mais tradicionais, como Europa, América Latina e Caribe e na América do Norte, tendem a sediar maiores proporções de mulheres, em parte devido ao envelhecimento da população local, a existência de programas de reunificação familiar e a presença dos trabalhadores domésticos da Ásia e da África.

Para Lisboa (2006), estudos feministas apontam para o que se pode chamar de “feminização das migrações”, resultado sobretudo do processo de feminização da pobreza, já que, segundo as Nações Unidas, 70% dos pobres do mundo são mulheres, o que seguramente tem desencadeado fluxos migratórios internos (nacionais) e externos (internacionais), onde as mulheres migram em busca de melhores condições de vida para si e seus familiares (p. 151/152). Esta situação não costuma ser reflexo de

Uma sociedade que trata as pessoas como mercadorias ou apenas como consumidores, que é guiada pelo lucro, que fragmenta e destrói comunidades, que se apropria de bens comuns, que produz vulnerabilidade e insegurança sem valores comuns, se apresenta como uma sociedade infértil para o surgimento de algo tão visceral como a adesão de pessoas aos princípios de uma comunidade estável (GUERRA, 2012, p. 16).

Lisboa (2006) afirma ainda que os estudos sobre migrações têm ignorado as mulheres, colocando-as em posição de dependência dos homens, tornando-as invisíveis. As diferentes teorias sobre migrações, tanto liberais quanto marxistas, tem se detido no debate sobre as causas dos deslocamentos como sendo de ordem econômica ou política, vinculando-os a “oportunidades de emprego para homens – provedores de família – no modelo capitalista de desenvolvimento, ou reduzem o migrante ao proletário” (p. 152).

Por sua vez, o número de mulheres que migram, sozinhas ou acompanhadas de seus familiares, tem aumentado significativamente nas estatísticas nacionais e internacionais, dado o caráter multidimensional dos papéis atribuídos à mulher na família, incluindo sua maior responsabilidade em relação aos filhos, ao sustento da família e o seu deslocamento em função de casamentos (LISBOA, 2006, p. 152).

Para a Comissão das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento – CNPD, além de fatores econômicos, fatores como a busca por uma sociedade mais aberta, a fuga de maus casamentos e de todas as formas de discriminação e violência de gênero e limitadores culturais, também estão entre as razões da migração feminina. “Mulheres e meninas adolescentes estão carregando fardos extraordinários, conforme o agravamento das crises, guerras e desastres naturais deixa um longo rastro de tumulto e destruição”. (CNPD, 2015).

Nesse percurso, meninas e mulheres são as que mais sofrem abusos aos seus direitos humanos: violência sexual, tráfico de mulheres, escravidão em locais de trabalho, impossibilidade de contato com a família, são alguns deles. Sofrem, sobretudo, com a dupla face da vitimização: ser mulher e ser migrante. Nesse viés, os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos têm se mostrado insuficientes.

Para Sidney Guerra (2012), existem princípios importantes que podem contribuir para reduzir as complexas relações de desigualdade e individualismo, características da modernidade, como a solidariedade: “o valor ético-jurídico fundamental da solidariedade constitui *conditio sine qua non* para a inadiável realização dos direitos humanos básicos, para a justa e adequada valorização da condição igual em dignidade e direitos de cada humano”.

No mundo globalizado cada vez mais excludente de diferentes grupos sociais (entre estes as mulheres), a solidariedade não parece estar entre os princípios adotados pelas nações, sobretudo as receptoras ocidentais de migrantes. Como lembra Castro (2008, p. 10), “A migração tem relação com o empobrecimento de determinadas classes sociais e a ampliação das desigualdades entre nações [...]”, o que, para as mulheres significa, muitas vezes, deixar suas famílias para trás e buscar novas oportunidades em outro continente.

Para Morales (2007, p. 24), as mulheres sempre foram tidas como agentes passivos dos processos migratórios, e não enquanto atores sociais. Para o autor, isto é consequência do estereótipo criado em torno delas como sendo dependentes com ênfase em seu papel de esposa e mãe. De toda sorte, como já referido, as causas das migrações femininas se constituem de múltiplos fatores, que segundo Morales (2007), se não tem sempre o mesmo peso, em alguns casos se apresentam de maneira inter-relacionada como a reunificação familiar, a busca por trabalho, refúgio, asilo, melhores condições econômicas e profissionais, maior independência familiar e ainda, a fuga da violência doméstica. (p. 25).

Em razão da distância de suas origens e referências (local de nascimento, moradia, família); da indiferença oficial, com pouca ou nenhuma proteção governamental; dos abusos (sobretudo sexuais) e da estigmatização em razão da condição de mulher e refugiada, são diferentes as dimensões da violência sofrida pelas mulheres, que tem influência direta sobre o processo de adaptação a uma nova realidade.

A **violência cultural**, que se expressa na opressão sofrida dentro do próprio núcleo familiar, o que faz com que as mulheres busquem refúgio em outro país, onde sofrem com dificuldades de adaptação, integração e vivência cotidiana. Faz parte deste contexto também a questão religiosa, de âmbito íntimo e pessoal, muito forte na vida da maioria das mulheres refugiadas, que pode provocar um choque cultural por motivos religiosos: “Há um *gap* cultural que, por vezes, dificulta a prática cultural”⁹(MARINUCCI, 2014, p. 26).

A **violência social**, que inclui a manutenção da pobreza; a dificuldade de acesso a serviços públicos; a situação, muitas vezes precária, de moradia; a

⁹ Mesmo reconhecendo este *gap* cultural em relação à religião, o autor chega à conclusão de que mesmo ante às dificuldades culturais, as mulheres acabam reforçando sua fé, participando ativamente de suas denominações religiosas (MARINUCCI, 2014, p. 27).

garantia de direitos e o acesso às políticas públicas. O acesso a esses serviços, além da dificuldade natural pela condição de “estranheria”, é também prejudicado pela barreira da língua.

A **violência psicológica**, que inicia com a opressão e perseguição sofrida no país de origem em razão do gênero; o duplo grau de vitimização na condição de mulher e refugiada, o que aumenta o grau de vulnerabilidade (medo, isolamento, dificuldades de integração, estigmatização social, ...).

A **violência sexual**, talvez a mais perversa de todas, com o uso do estupro como arma de guerra; a exploração sexual e o tráfico a mulheres e meninas para fins sexuais; o assédio no local de trabalho. Nos campos de refugiados, mulheres e crianças são alvos de agressões físicas e de investidas sexuais e, tendo que conviver em um espaço restrito, com um enorme contingente de pessoas sem ocupação, que passaram por diversos traumas, se tornam alvo da violência latente. (HINRICHS, 2015). É o momento em que todas as violências se encontram:

O que facilita ainda mais as investidas é o fato de essas mulheres e crianças não disporem de uma rede de contatos sociais, não dominarem o idioma do país, nem saberem onde procurar ajuda. Os agressores podem ser parceiros violentos, companheiros de abrigo invasivos, vigilantes em posse das chaves-mestras, ou colaboradores voluntários que se aproximam de crianças emocionalmente carentes e cometem abuso sexual (HINRICHS, 2015).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados- ACNUR entende que a violência sexual e de gênero, envolve situações em que há generalizadas violações a direitos humanos, sendo muitas vezes vinculada a relações desiguais de gênero dentro de comunidades ou abusos de poder. Sendo assim, “Ela pode assumir a forma de violência sexual ou perseguição por parte das autoridades ou pode ser o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes”. Essa forma de violência pode ser a causa do deslocamento forçado ou ainda, uma parte intolerável do processo de deslocamento. (ACNUR, 2011, p. 6).

Morales (2007) afirma ainda que analisar a migração feminina desde a perspectiva de gênero significa reconhecer que as diferenças entre homens e mulheres não correspondem a uma explicação biológica, mas a uma construção mental da sociedade e as relações de poder estabelecidas (p. 25/26). Tal constatação nos remete à Bourdieu (1989), para quem

Os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar

a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) [...] para a domesticação dos dominados. As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses. [...] (p. 11).

Nota-se então que, apesar de um sistema internacional de proteção, da ratificação de diversos tratados pelos diferentes países, os efeitos produzidos ao longo de décadas de vigência destes instrumentos “ainda não foram suficientes para eliminar a discriminação e garantir a igualdade de gênero”. (ARAÚJO, 2013, p. 312).

O grande contingente populacional que tem se deslocado de seus países em razão de conflitos armados, do qual faz parte um significativo número de mulheres e meninas, requer da comunidade internacional um esforço maior para acabar com as situações diárias de violência a que estão submetidas. Nesse sentido, as Nações Unidas, através de sua Agência para Refugiados e também do Conselho de Segurança, vem trabalhando com iniciativas para minorar essas situações.

4 DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS

Para migrantes e refugiados, diante de uma nova cultura, uma nova língua, longe de suas raízes, em situação de total vulnerabilidade, sem a proteção do Estado, onde “difunde-se a ideia de que os imigrantes tiram dos nacionais os postos de trabalho, sobrecarregam os serviços sociais e põem em risco a segurança das pessoas” (WINCKLER, 2001, p. 120), resta ameaçada sua cidadania, ou, nas palavras de Hannah Arendt, sua *vida activa*.

De acordo com Winckler (2001, p. 121), privar os migrantes de sua cidadania afeta de forma substancial sua condição humana, pois mesmo quando recebem vistos de residência e trabalho, que costumam ser provisórios, encontram grandes dificuldades de integração na vida social e política. A Plataforma Unidade na Diversidade disponibilizada pela Rede Comunitária do Columbia College, lançou um manifesto (de mesmo nome), assinado por diversos professores de instituições norte americanas e europeias, onde afirma que a discussão sobre o acesso dos imigrantes à cidadania tem sido caracterizada muitas vezes pela oscilação entre ofertas radicais para a assimilação ou para a diversidade ilimitada: o abrir as fronteiras para todos, ou não; ou a responsabilidade pela integração apenas para os recém-chegados, ou os contribuintes; ou todos os recém-chegados devem receber apoio público e ajuda para manter suas culturas, línguas e identidades, ou não; ou

todos os imigrantes ilegais devem ser deportados imediatamente ou não deve haver distinção entre imigrantes legais e ilegais (THE DIVERSITY WITHIN UNITY PLATFORM, 2001).

Por tanto, de acordo com o Manifesto, os Estados democráticos devem ter regras claras e justas para a admissão e acolhida dos imigrantes, incluindo taxas razoáveis para o processo de legalização (quando for o caso). Os requisitos de língua e educação podem ser necessários para a familiarização com o funcionamento do governo democrático, assim como com os elementos de união/identificação da sociedade receptora. Porém, aos imigrantes que não completaram seu processo de regularização, poderia ser permitida a investidura em direitos, como o de votar em eleições locais, ou então, atuar em alguma função pública, porque esta seria uma forma de lhes permitir a aquisição da prática cívica, uma vez que uma função pública se torna adequada para a ocupação das minorias (THE DIVERSITY WITHIN UNITY PLATFORM, 2001).

Com a crescente escala de intervenção do Estado e a complexidade dos governos, os assuntos públicos não são mais tão simples, e as soluções para estes são multifacetadas. Observe-se que as políticas públicas podem ser consideradas enquanto respostas aos problemas sociais, sendo que, toda política pública aponta para a resolução de um problema público, assim reconhecido na agenda governamental. Ou seja, é a resposta do sistema político administrativo a uma situação social, ou problema social, tido como inaceitável. Desta forma, os sintomas do problema social são o ponto de partida para a “tomada de consciência” e para o debate sobre a necessidade de determinada política pública. (SUBIRATS, 2012, p. 35).

Desta feita, a noção de política pública¹⁰ incorpora o conjunto de atividades normativas e administrativas que tratam de melhorar ou solucionar problemas reais, onde os efeitos desejados dependerão de um conjunto de decisões que emergem dos atores públicos¹¹, com a pretensão de orientar uma população alvo determinada,

¹⁰ Schmidt (2008, p. 2315 - 2321) destaca que são 5 as fases das políticas públicas: *Fase 1*: Percepção e definição do problema; *Fase 2*: Inserção na agenda política; *Fase 3*: Formulação (diretrizes, objetivos e metas e atribuição de responsabilidades); *Fase 4*: Implementação e *Fase 5*: Avaliação. A principal se dará nas eleições! É o *feedback*. Nunca é neutra ou puramente técnica. Os aspectos verificados são a eficácia (resultados obtidos) e eficiência (relação entre resultados e custo). A avaliação é um “instrumento democrático” do eleitorado.

¹¹ Subirats (2012) entende como ator tanto um indivíduo, como vários indivíduos, uma pessoa jurídica ou ainda, um grupo social, conceito inspirado em Parsons, para quem a análise de uma

com objetivo de resolução conjunta de um problema coletivo. (SUBIRATS, 2012, p. 39).

Schmidt (2008, p. 2309) denota que as políticas públicas¹² “são o resultado da política, compreensíveis à luz das instituições e dos processos políticos, os quais estão intimamente ligados às questões mais gerais da sociedade”.

Neste sentido, pelo que se tem observado no Brasil, nos últimos anos, mesmo estando presentes discursos em tom discriminatório, onde a tônica está no “medo” de que os imigrantes, entre eles os refugiados, roubem empregos e sobrecarreguem os serviços de educação e saúde, o tema da migração está na pauta, tanto da sociedade civil, quanto dos governos. A sociedade civil organizada em conjunto com o Ministério da Justiça, elaborou uma alternativa ao Estatuto do Estrangeiro. Por sua vez, o Poder Legislativo também colocou o tema em pauta, acelerando a tramitação de um projeto de lei com a temática migratória, que culminou com a aprovação da Lei 13.445/2007, nova Lei de Migrações.

Por outro lado, alguns estados brasileiros têm se mobilizado no sentido de criar políticas inclusivas para a população migrante. Em São Paulo, por exemplo, até dezembro de 2014 haviam sido inaugurados o Centro de Referência e Acolhida para Migrantes (CRAI), sob responsabilidade da prefeitura municipal; a Casa de Passagem Terra Nova, gerida pelo governo de São Paulo; e o Centro de Integração e Cidadania do Imigrante (CIC do Imigrante), também no âmbito estadual. Mas o que se percebe ainda, é que a recepção e acolhida dos imigrantes continua sob responsabilidade da Igreja, através da Pastoral do Migrante e da Cáritas, e dos próprios grupos organizados de migrantes que aqui se encontram. É o caso do Fórum Social pelos Direitos Humanos e Integração dos Imigrantes no Brasil que conta com a participação de trinta organizações sociais, que organizaram a Campanha Nacional pelo voto do Migrante, “Aqui Vivo, aqui voto”.

Essas organizações afirmam que o acesso a políticas públicas pelos imigrantes é mais difícil, sendo que a demanda pelas políticas envolve duas etapas: “primeiro, que todas as pessoas sejam reconhecidas como iguais perante a lei;

ação social passa pela identificação do “*unit-act*”, ou o ato elementar, central, que é produzido por pelo menos um ator em busca de um objetivo, valendo-se de diferentes meios. Desta forma, a noção de ator faz menção a um indivíduo, ou a um ou vários grupos de indivíduos, ou a uma organização (p. 51/52).

¹² Há 3 dimensões para a política: *polity* (dimensão institucional da política – máquina administrativa), *politics* (processual – dinâmica política e competição pelo poder: forças políticas e sociais) e *policy* (material: as políticas públicas propriamente) (SCHMIDT, 2008, p. 2010).

depois, que as necessidades e prioridades de imigrantes sejam identificadas, assim como mecanismos que impedem que eles exerçam seus direitos” (CARTENSEN, 2013).

Para Piketty (2014), existe um outro componente a ser observado na construção de políticas públicas no século XXI: a opção pelo tipo de sociedade que os governantes desejam e que a própria sociedade quer. Existem assim, componentes culturais, econômicos e psicológicos que se relacionam com o objetivo de vida dos indivíduos e com as “condições materiais que os diferentes países decidem adotar para conciliar a vida em família e a vida profissional (escolas, creches, políticas de igualdade de gêneros etc.)”. (p. 85).

Além das iniciativas anteriormente citadas, algumas ações vêm sendo adotadas pelo Brasil, no sentido de dar maior efetividade aos textos legais, garantindo assim, a proteção à dignidade e aos direitos fundamentais dos migrantes. Destaque-se que desde o ano de 2005, a União destinou uma rubrica orçamentária para a acolhida dos refugiados no país. Em relação ao direito à saúde, o Hospital dos Servidores do estado do Rio de Janeiro conta com um Centro de Referência para a saúde dos Refugiados, em uma parceria entre os governos federal, estadual e municipal e da sociedade civil. De acordo com Miles e Carlet (2006),

Sua relevância está centrada no fato de que os refugiados chegam ao País com dificuldade de comunicação, traumas psicológicos em razão das guerras e da violência que sofreram. São casos que requerem maior sensibilidade na acolhida, atenção às condições emocionais e psíquicas, e particular consideração por parte dos profissionais da saúde.

Com relação ao direito à educação, os refugiados têm acesso ao sistema de educação nos níveis primário e secundário. A Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, desde 1998 passou a admitir refugiados em seus cursos de graduação, mediante documentação expedida pelo Comitê Nacional para Refugiados- Conare, contando ainda com bolsas de manutenção, acesso à programas de moradia e estágios remunerados (MILES; CARLET, 2006). Em março de 2015, a Universidade Federal do Paraná-UFPR e o Ministério Público do Trabalho do Paraná-MPT/PR, assinaram um termo de cooperação visando reforçar a ampliar as ações de atendimento a refugiados e imigrantes com visto humanitário, no intuito de reduzir a vulnerabilidade social dessa população (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2015). Outras Universidades públicas e privadas têm

buscado garantir o acesso à educação superior a refugiados através de programas de cotas e bolsas de estudos.¹³

O Ministério do Trabalho e Emprego alterou a identificação na Carteira de Trabalho, quando de sua emissão, eliminando o termo “refugiado” e adotando a expressão “estrangeiros com base na lei 9.474/97”.¹⁴ Tal iniciativa contribui para combater a discriminação e exploração dos refugiados no momento da busca por trabalho (MILES; CARLET, 2006).

No entanto, a maior assistência aos refugiados ainda é realizada pela sociedade civil: o Brasil conta com uma rede de mais de 40 entidades que atuam com migrantes e refugiados em todo o país, a RedeMIR. As entidades estão comprometidas na ampliação dos esforços para a integração dessas populações na sociedade brasileira, através da elaboração de materiais informativos; a articulação nas regiões em que atuam; a interlocução com o Poder Público para aumentar o número de vagas em abrigos; o estabelecimento de contatos com empregadores e entidades patronais para a inserção laboral de migrantes e refugiados, com a ampliação de aulas de português e ainda, a disseminação de noções sobre direitos e deveres dos imigrantes residentes no Brasil (ACNUR BRASIL, 2014).

A Equipe de Base Warmis- Convergência de Culturas, grupo de mulheres voluntárias que desenvolve atividades comunitárias, desenvolve projetos com mulheres migrantes, que contemplam o combate à violência, a tradução de materiais oficiais, a Bloco das Mulheres na 8ª Marcha dos Imigrantes, campanhas sobre a violência no parto e a saúde da mulher migrante e informações legais. (EQUIPE DE BASE WARMIS, 2016).

Mas ainda existem lacunas a suprir em todas essas áreas, com a ampliação dos serviços de saúde, sobretudo com a implementação de políticas locais de saúde; ampliação de vagas de trabalho, dos cursos de língua portuguesa, possibilitando também a comprovação de experiências profissionais anteriores. No que diz respeito à educação, existe a necessidade de criação de mecanismos que agilizem o processo de revalidação de diplomas e documentos universitários;

¹³ A Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, instituiu, em 2016, um processo especial para ingresso de pessoas em situação de refúgio.

¹⁴ A lei 9.474 de 1997 trouxe como novidade não somente a criação de um órgão nacional para tratar da política de recepção dos refugiados, composto por representantes do governo federal, das organizações não governamentais e do ACNUR, mas também a extensão do conceito de refugiado, para as situações de grave e generalizada violação a direitos humanos, conforme artigo 1º, inciso III da lei.

ampliação do número de vagas para crianças em creches; estabelecimento de acordos entre Ministério da Educação e Universidades Públicas para oferta de vagas para refugiados e definição de critérios especiais para inclusão destes no PROUNI (MILES; CARLET, 2006).

Outros desafios se referem à integração social, que requer as seguintes medidas:

- 1 - Garantir a igualdade de acesso entre nacionais e refugiados aos programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social;
- 2 - Demandar o envolvimento do Poder Público local e regional na elaboração e execução de políticas públicas e na inserção de refugiados nas já existentes;
- 3 - Criar mecanismos que possibilitem aos refugiados denunciar casos de exploração no trabalho ou discriminação;
- 4 – Instituir benefício pecuniário a ser prestado pelo Governo aos refugiados até a superação da situação crítica inicial e a inserção no mercado de trabalho ou geração de renda familiar;
- 5 – Desenvolver campanhas de sensibilização sobre a temática do refúgio e a situação dos refugiados e refugiadas (MILES; CARLET, 2006).

Para o Instituto de Reintegração do Refugiado-ADUS, as políticas públicas para questões migratórias no Brasil são insuficientes, fazendo com que os serviços públicos destinados à população migrante sejam insuficientes. Observe-se que a questão da migração está diretamente ligada à proteção aos direitos humanos, uma vez que todos os imigrantes são protegidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Desta forma, os Estados estão obrigados pelo princípio da não discriminação, ao respeito aos direitos humanos dos imigrantes. (BRASIL, 2015).

Uma das conclusões do Relatório “Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA em 2015, afirma que

A regularização difícil e a burocratização criam para os imigrantes um nível ainda mais elevado de dificuldades para a integração e o acesso a direitos, notadamente os sociais. As políticas públicas deixaram o imigrante como um sujeito invisível por não tratarem especificamente da sua condição e especificidades, dificultando seu acesso, mesmo naqueles direitos estabelecidos sobre o determinante da universalidade de acesso. Direitos básicos, como saúde e educação, são dificultados aos imigrantes por conta de documentos ou da ausência deles, criando a ideia de que o direito existe, mas, na realidade, não consegue ser exercido. (BRASIL, 2015, p. 35).

Mesmo não havendo pesquisas específicas sobre a relação de acesso (ou não) à políticas públicas por parte das mulheres refugiadas, é possível inferir que, diante do que se analisou até aqui, levando em consideração as diferentes

dimensões da violência a que estão submetidas mulheres e meninas em situação de refúgio, e os diferentes marcadores sociais como etnia, cultura, identidade nacional e religião, é possível afirmar que as limitações de acesso às políticas públicas por parte da população refugiada, tornam-se muito mais graves quando analisadas sob o viés de gênero.

Um dos desafios, neste sentido, é a desmistificação do estereótipo negativo criado sobre os imigrantes em geral, e, do ponto de vista das políticas públicas, necessário um olhar sobre as especificidades desta população, sobretudo as mulheres refugiadas, para que seu processo de integração social seja o menos doloroso possível. Uma das ações é a necessidade de que seja contemplada a transversalidade de gênero nas políticas públicas, ou seja, “a reorganização dos processos políticos com o viés da equidade de gênero em todas as políticas, ações e programas do governo, em todos os níveis e fases” (COSTA, 2011, p. 201).

Não se pode então, perder de vista que, a política pública é uma ação do Estado em consonância com a sociedade e que, por vezes, uma inação pode ser a política adotada. As políticas públicas requerem aceitação social e podem estar divididas em políticas de Estado e de governo, o que não tem necessariamente vinculação com a consolidação democrática dos países. Portanto, necessária uma internalização da política pública a partir de uma legitimação social.

No Brasil, ainda é bastante presente o discurso discriminatório em relação aos imigrantes, vistos como um fardo a ser carregado pelo país. Mas a sociedade civil organizada tem demonstrado sua capacidade de mobilização, no sentido de pressionar os poderes públicos para que atendam de forma humana e responsável as demandas dessa população. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer até a aprovação da nova legislação migratória, que pode ampliar sobremaneira as possibilidades de implementação de políticas públicas para os migrantes, em especial os refugiados.

CONCLUSÕES

“A mensagem que eu queria transmitir ao povo brasileiro é de aprender a aceitar os migrantes e refugiados, de compreendê-los, de tentar entender porque vieram para cá... Nós não desejamos, mas isso pode acontecer com qualquer um!” (VIDAS REFUGIADAS, 2016). Essa declaração, da refugiada Alice, de Burkina

Faso, representa um sentimento compartilhado por muitos migrantes e refugiados, que buscam se estabelecer, recomeçar a vida em um país que não é o seu.

Afirma-se, então que, ao lado de uma legislação includente, baseada nos direitos humanos de migrantes e refugiados e de políticas públicas que tenham atenção especial e essa população, necessária uma mudança cultural, no modo como as sociedades receptoras enxergam essas pessoas: com a desmistificação do imigrante que traz violência, que rouba empregos, que é foragido (refugiado=foragido). Esses discursos apenas disseminam intolerância e preconceito, e fragilizam ainda mais quem já está em uma condição extremamente frágil.

Quanto às mulheres em situação de migração, o texto buscou demonstrar o estigma que elas carregam por sua condição: de mulher e migrante e/ou refugiada. Sujeitas à diferentes violências, chegam a um novo país lutando para superar as dificuldades de integração social. Nesse momento o Estado deve estar presente, seja através de uma legislação pautada nos direitos humanos dos migrantes, como de políticas públicas que permitam e auxiliem essa integração. O que se pode observar é que, no caso brasileiro, mesmo existindo uma legislação considerada modelo para os demais países, a lei 9.474/1997, no caso do direito ao refúgio, esta também tem limitações em sua aplicação, uma vez que o conceito estendido de refugiado, ou seja, a solicitação baseada em grave e generalizada violação a direitos humanos, não é considerada no momento da concessão.

Por outro lado, existe uma carência de políticas públicas que levem em conta as especificidades das pessoas em situação de migração e refúgio, dificultando seu acesso. No caso das mulheres, além da inexistência de políticas específicas, as políticas existentes não são construídas de forma transversal, ou seja, além de estarem isoladas umas das outras não contemplam o viés de gênero em sua formulação.

A transversalização das políticas públicas de gênero requer que todas as políticas públicas implementadas, desde o momento da identificação de um problema e do planejamento, devem ter uma perspectiva de gênero, ou seja, a consciência de que este problema pode afetar de maneira diferente a homens e mulheres e, que, portanto, as soluções também podem ter um impacto diferente.

O estigma contra as pessoas em situação de refúgio atinge tanto homens quanto mulheres, a diferença está em como isso afeta um ou outro. Para as

mulheres refugiadas, existe um risco muito maior de sofrerem diferentes tipos de violência, pelo simples fato de serem mulheres.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **O que é a Convenção de 1951?** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em 29 jul. 2017.

_____. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Os 5 compromissos do ACNUR com mulheres refugiadas.** 2011. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/dmr-20110/os-5-compromissos-do-acnur-com-mulheres-refugiadas/>>. Acesso em 29 jul. 2017.

_____. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Preparando respostas para as emergências.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/resposta-a-emergencias/>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

_____. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Mulheres refugiadas que se deslocam pela Europa estão correndo riscos, afirma a ONU.** 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/mulheres-refugiadas-que-se-deslocam-pela-europa-estao-correndo-riscos-afirma-a-onu/>>. Acesso em 29 jul. 2017.

_____. **RedeMIR lança propostas para avançar na integração de migrantes e refugiados.** 2014. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/redemir-lanca-propostas-para-avancar-na-integracao-de-migrantes-e-refugiados/>>. Acesso em 10 ago. 2017.

ARAÚJO, Marinella Machado. A proteção das mulheres: direitos com força normativa ou simbólica? In: JUBILUT, Liliana L. (org.). **Direito à diferença: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis.** São Paulo: Saraiva: 2013.

BBC BRASIL. **Refugiados na Europa: a crise em mapas e gráficos.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rm>. Acesso em 29 jul. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: migração, refúgio e apátridas.** Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA. **Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, IPEA, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARTENSEN, Lisa. **Em São Paulo, imigrantes se mobilizam por políticas públicas e respeito**. Publicado em 11 dez. 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/12/em-sao-paulo-imigrantes-se-mobilizam-por-politicas-publicas-e-respeito/>>. Acesso em 13 jul. 2017.

CASTRO, Mary Garcia. Migrações Internacionais e Direitos Humanos e o aporte do reconhecimento. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XVI, n. 31, 2008. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/92/84>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

CNPD. Comissão das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento. **Situação da População Mundial 2015**. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/sumario_swop2015.pdf>. Acesso em 29 jul. 2017.

COSTA, Marli da. A transversalidade das políticas públicas na perspectiva de gênero. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

EQUIPE DE BASE WARMIS. **Equipe de Base Convergência de Culturas**. 2016. Disponível em: <http://www.warmis.org/>. Acesso em 20 ago. 2017.

FÓRUM. **Mulheres refugiadas relatam estupro em troca de abrigo na Europa**. Publicado em 27 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2016/01/27/mulheres-refugiadas-relatam-estupro-em-troca-de-abrigo-na-europa/>>. Acesso em 29 jul. 2017.

G1. **Refugiadas sofrem violência sexual em êxodo, diz Anistia Internacional**. Publicado em 18 jan. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/refugiadas-sofrem-violencia-sexual-em-exodo-diz-anistia-internacional.html>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas: 2012.

HINRICHS, Beate. In: DEUTSCHE WELLE. **Opinião: mulheres e crianças sofrem violência em abrigos de refugiados**. Publicado em 11 out 2015. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/opini%C3%A3o-mulheres-e-crian%C3%A7as-sofrem-viol%C3%Aancia-em-abrigos-de-refugiados/a-18775811>>. Acesso em 29 jul. 2017.

IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Migrantes: quem são?** Publicado em 22 jan 2014. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/migrantes-quem-sao>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

JORNAL MULIER. **Mulheres e crianças já são 2/3 dos refugiados e representam grupo mais vulnerável à violência**. Publicado em 27 jun. 2016. Disponível em: <<http://jornalmulier.com.br/mulheres-e-criancas-ja-sao-23-dos-refugiados-e-representam-grupo-mais-vulneravel-a-violencia/>>. Acesso em 29 jul. 2017.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade**

Humana. Ano XIV, n. 26 e 27 – 2006. Disponível em:
<<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu>>. Acesso em 29 jul. 2017.

MARINUCCI, Roberto. A dimensão religiosa. P. 25-27. In: CSEM. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios. **Mulher Migrante**: agente de resistência e transformação. Brasília: CSEM, 2014.

MILES, Rosita; CARLET, Flávia. **Refugiados e Políticas Públicas**: pela solidariedade, contra a exploração. 2006. Disponível em:<www.migrante.org.br/refugiados_e_politicas_publicasout06.doc>. Acesso em 10 ago. 2017.

MORALES, Ofelia Woo. *La migración de las mujeres: un proyecto individual o familiar?*. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XV, n. 29, 2007. Disponível em:
<<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/56/48>>. Acesso em 29 jul. 2017.

ONU BRASIL. Nações Unidas no Brasil. **Conselho de Segurança da ONU fortalece esforços pelo fim da violência sexual em conflitos**. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-da-onu-fortalece-esforcos-pelo-fim-da-violencia-sexual-em-conflitos/>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

ONU BRASIL. Nações Unidas no Brasil. **Número de migrantes internacionais chega a cerca de 244 milhões, revela ONU**. Publicado em 13 jan 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

ORTEGA, Ana. *La migración de mujeres hondureñas y la crisis de los cuidados*. In: **Revista Nueva Sociedad**. N. 256, marzo-abril 2015. Disponível em:
<<http://www.nuso.org>>. Acesso em 29 jul. 2017.

PRAGMATISMO POLÍTICO. **Mulheres e crianças são estupradas como forma de “pagar” entrada na Europa**. Publicado em 28 jan. 2016. Disponível em:
<<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/01/mulheres-e-criancas-sao-estupradas-como-forma-de-pagar-entrada-na-europa.html>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução: Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PITA, Agni Castro. Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kayrós Edições, 2016.

SCHMIDT, João P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J.R.; LEAL, R. G.. (org.) **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

SUBIRATS, Joan et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Planeta, 2012.

THE DIVERSITY WITHIN UNITY PLATFORM. 2001. Disponível em:
<https://communitariannetwork.org/diversity-within-unity>. Acesso em 10 ago. 2017.

WINCKLER, Silvana. A condição jurídica atual dos imigrantes no cenário internacional à luz do pensamento da Hannah Arendt. In: AGUIAR, Odilio Alves (et al). **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza: Secretaria de Cultura de Desporto, 2001.

VIDAS REFUGIADAS. **As mulheres**. Disponível em:
<<http://vidasrefugiadas.com.br/as-mulheres/>>. Acesso em 25 ago. 2017.